Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JRPC-5393/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/120107/2012
PROTOCOLO	:	1361585
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSÉ GILBERTO GARCIA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 191/2012
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	CORNETO & PEREIRA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 210/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BÁSICOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (CIMENTO, AREIA LAVADA GROSSA, BRITA Nº 1, PEDRISCO DE ½" E EMULSÃO ASFÁTICA TIPO RR 2-C)
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	44.710,00

Considerando que o julgamento do procedimento licitatório ocorreu por meio da Decisão Singular nº 3561/2013 (Processo TC/MS nº 120098/2012), acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela regularidade dos procedimentos de **formalização** e de **execução financeira** do Contrato nº 191/2012, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 14 de outubro de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

IHS